Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Of 0184

19. V.

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - 19 / 03 / 2019 10.120 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Indicação 622/2019**	**07/01/2019** **Protocolo: 1058/2019** **Processo: 934/2019**

Exmo SR. Presidente

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal que envie a essa Casa Legislativa, um Projeto de Lei que altere o paragrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 7.720 de 23 de setembro de 2014 da seguinte forma:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do art. 1º da Lei 7.720 de 23 de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º...

§1º - Serão consideradas para fins desta Lei as atividades de fiscal de obras, fiscal de serviços urbano, fiscal ambiental, fiscal de férias e mercados, fiscal de vigilância sanitária, fiscal auxiliar de tributos municipais e agente de fiscalização de trânsito e transportes" (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Veleda Maciel
Vereador (a) do SOLIDARIEDADE

Justificativa:

VISTO

Presidente

Autenticidade: clmpm0jm2

MENSAGEM/204

Rio Grande, 04 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao ofício nº0184/19, Ind622/19 em atendimento à proposição do Vereador Flávio Maciel , solicitando através da Secretaria de Município competente, que determine o envio de um projeto de lei que altere o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.720 de 23 de setembro de 2014, vimos informar que a proposta foi encaminhada para os órgãos responsáveis para análise financeira e jurídica. Salientamos que deve-se considerar vantagens funcionais e pecuniárias já concedidas à referida categoria, assim como a legislação específica utilizada em cada caso.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência
verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA